



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
CartPrecCiv 0010685-12.2023.5.03.0015
AUTOR: CASSIANO RICARDO FARIA DE SOUZA
RÉU: SARAH ALVES DE LIMA

Vistos.

Decorrido o prazo concedido às coproprietárias sem insurgência (IDs a0afdbb e 87cc971), **DETERMINO a alienação do bem penhorado**, qual seja a fração ideal de 25% do bem imóvel de matrícula nº 14.722 por pregão de vendas e arrematação, por leiloeiro oficial no dia e horário a serem designados pelo Leiloeiro.

Para tanto, INTIME-SE o leiloeiro ARNALDO EMÍLIO COLOMBAROLLI (arnaldoleiloes@gmail.com), encaminhando-lhe cópia do auto de penhora de ID 33e0600 e dos documentos de IDs 87577cd, 4d07684, 456d547.

Considerando o direito do cônjuge da executada/SARAH ALVES à meação do produto da alienação, DEVERÁ ser observado pelo leiloeiro o estipulado no art. 843 do CPC em relação à fração do imóvel a ser levada ao leilão.

Registre-se, por oportuno, a informação do Juízo Deprecante (ID 554d05e), no sentido que realizou a intimação do cônjuge da executada, Sr. CÂNDIDO HENRIQUE GOMES VIDAL, por carta registrada, para ciência da penhora.

Por fim, relembro que, tendo em vista as várias penhoras existentes sobre o imóvel de matrícula nº 14.722 e considerando que a constrição sobre tal bem foi realizada no Juízo Deprecante, todos os valores oriundos de eventual arrematação serão transferidos para aquele Juízo, que irá dispor/analisar sobre eventual direito de preferência.

BELO HORIZONTE/MG, 04 de junho de 2024.

GASTAO FABIANO PIAZZA JUNIOR
Juiz Titular de Vara do Trabalho